



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 18-011156, resolve

1. aprovar a Política de Ações Afirmativas da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução;

2. revogar a Resolução nº 19/2018/CEPE, de 21 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de março de 2019.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 08/2019 – CEPE

Política de Ação Afirmativa para inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa (UFV)

Dispõe sobre a Política de Ação Afirmativa para inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência na Pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Viçosa, considerando: o disposto nos Art. 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.934, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei nº 12.711, de 2012, que estabelece a reserva de vagas nos cursos de graduação e técnicos federais; na Lei nº 13.409, de 2016, que estabelece a reserva de vagas nos cursos de graduação e técnicos federais para pessoas com deficiência; na Lei nº 13.146, de 2015, na Lei 12.764, de 2012 e no Decreto nº 3.298, de 1999, que tratam da inclusão de pessoa com deficiência e na Portaria Normativa do MEC nº 13, de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação.

CAPÍTULO I

DO ACESSO

Art. 1º. A Universidade Federal de Viçosa (UFV) adotará a Política de Ação Afirmativa para inclusão nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá fazer opção por uma das modalidades de vagas reservadas à qual deseja concorrer nos cursos de pós-graduação da UFV, conforme descrito a seguir:

- I. Vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas;
- II. Vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas e pessoa com deficiência;
- III. Vagas reservadas para candidatos que não se autodeclararam negros (pretos e pardos) ou indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 2º. O acesso aos Programas de Pós-graduação ocorrerá por processos seletivos, que serão regidos por edital geral e específicos de cada programa, nos quais serão preservados os princípios de mérito acadêmico, não sendo permitido nenhum tipo de diferenciação de etapas e de notas eliminatórias para os candidatos que optarem pelo acesso por meio da Política de Ação Afirmativa, tratada nesta Resolução.

Art. 3º. Os candidatos a vagas reservadas para negros (pretos e pardos) deverão se autodeclarar no ato da inscrição.

§ 1º. A UFV adotará processo de heteroidentificação e de verificação de documentos dos candidatos negros (pretos e pardos), nos termos de Resolução Específica, para validação da autodeclaração dos candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) ou indígenas.

§ 2º. O candidato que não tiver sua autodeclaração validada por Comissão de Heteroidentificação, conforme o disposto na Resolução Específica ou não apresentar os documentos comprobatórios de indígena não efetivará sua matrícula na UFV em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas, passando a concorrer na modalidade ampla concorrência.

Art. 4º. Os candidatos a vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão se autodeclarar no ato da inscrição.

§ 1º. A UFV, observando o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, na Lei nº 12.764, de 2012 e considerando pessoa com deficiência aquelas com visão monocular, adotará a verificação da condição de pessoas com deficiência, por meio de Comissão de Apuração da Deficiência.

§ 2º. O candidato que não tiver sua condição de pessoa com deficiência apurada por Comissão, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, na Lei nº 12.764, de 2012, incluindo pessoa com visão monocular não efetivará sua matrícula na UFV em uma vaga reservada para pessoa com deficiência, passando a concorrer na modalidade ampla concorrência.

Art. 5º. Para assegurar o acesso de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência, cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFV reservará por curso 20% a 50% das vagas oferecidas em cada processo seletivo, por curso de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, distribuídas conforme o disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo único do art. 1º.

§ 1º. A proporção de vagas ofertadas para pessoas com deficiência, em relação ao total de vagas reservadas, deverá ser igual à proporção de pessoas com deficiência na população no Estado de Minas Gerais, segundo o último Censo do IBGE.

§ 2º. Os programas com oferta de até 10 vagas por processo seletivo distribuirão as vagas reservadas conforme o disposto apenas nos incisos I e III do parágrafo único, Art. 1º.

§ 3º. A porcentagem de que trata o *caput* do artigo a ser efetivada nos editais, bem como sua distribuição, deverá ser aprovada nas Comissões Coordenadoras de cada Programa.

Art. 6º. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas no processo seletivo, dentro de cada um dos grupos de inscritos, observando-se na mudança dos grupos que:

- a) no caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas e pessoa com deficiência.
- b) no caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas e pessoa com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos não autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas e pessoa com deficiência.
- c) no caso de não preenchimento das vagas reservadas aos não autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas e pessoa com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas.

Art. 7º. As vagas reservadas que restarem, após a aplicação do disposto no art. 6º desta Resolução, serão ofertadas aos candidatos de ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação e dentro de cada curso.

Art. 8º. No processo de seleção dos programas de pós-graduação da UFV será feita, primeiramente, a classificação de todos os candidatos selecionados, inclusive os inscritos nas vagas reservadas, consoante o limite de vagas disponíveis, por curso na modalidade de ampla concorrência e, posteriormente, será feita a classificação dos candidatos às vagas reservadas, observando-se o seguinte:

- a) Caso o candidato inscrito na modalidade de reserva de vagas possua nota para ser selecionado na ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição será retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas;
- b) Caso o candidato não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de vagas reservadas, escolhida durante o período de inscrição no processo de seleção.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA

Art. 9º. A Política de Ação Afirmativa de que trata essa Resolução incluirá medidas de permanência dos discentes das modalidades I, II e III, descritas no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 10. As coordenações dos Programas de Pós-graduação da UFV poderão definir ações e atividades de caráter complementar, que visem à equiparação de oportunidades, para maximizar a permanência de discentes que ingressem pela Política de Ação Afirmativa a partir de acompanhamento contínuo das atividades realizadas pelos mesmos no programa. Contudo, antes da implementação, deve apresentar tais ações à apreciação do Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

§ 1º. Concretizada a implementação de ações que propiciem a equiparação de oportunidades, aplicar-se-á aos discentes, que ingressarem pela Política de Ação Afirmativa, as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos Programas de Pós-Graduação no que compete ao desenvolvimento de suas atividades e ao que está estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFV e dos Regimentos dos diferentes programas;

§ 2º. O acompanhamento dos discentes selecionados com deficiência será feito com o suporte da Unidade de Políticas Inclusivas (UPI) da UFV, observando-se o disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As Comissões Coordenadoras dos diferentes Colegiados da Pós-Graduação na UFV se responsabilizarão pelo cumprimento desta Resolução, com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e o suporte da UPI.

Art. 12. Esta Resolução não se aplica aos Programas de Pós-Graduação em rede, ou em associação com outras Instituições de Nível Superior.

Art. 13. Os casos não tratados nessa Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG) em conjunto com o Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

Art. 14. Esta Resolução se aplica aos ingressantes nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a partir do primeiro semestre de 2020.